



PROCESSO N.º : 17.308-8/2017

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GESTORA : BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**, exercício 2017, sob a responsabilidade da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigos 31, §§ 1º e no artigo 2º, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Gilson Luiz Veríssimo – CRC/MT 012883/O-2, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pela Sra. Eliana Cristina Albano, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

O Controlador Interno examinou a execução orçamentária e contábil das contas do exercício de 2017, e relatou que o Poder Executivo demonstrou regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Dessa forma, emitiu parecer favorável à aprovação das contas desta Prefeitura (Doc. Externo n.º 67714/2018, pg. 143-149).

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. n.º 106938/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:





Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	5.248,5 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	919 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	8.822

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Monte Verde - MT, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei nº 630 de 26/11/2013** e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo nº 1040/2014, em 09/01/2014, **em desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei nº 861, de 15/09/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 23.022-7/2016, em 13/12/2016, **em conformidade**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de





2017, foi instituída pela **Lei nº 873 de 17/11/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 22.142-2/2016, em 30/11/2016, **de acordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 23.440.000,00. Deste valor, destinou-se R\$ 18.428.900,00 ao Orçamento Fiscal e R\$ 6.183.200,00 da Seguridade Social da Administração Direta e R\$ 1.440.000,00 para Seguridade Social da Administração Indireta. Nessa Lei, consta demonstrativo deduzindo valores de R\$ 2.587.000,00 para formação do FUNDEB, de R\$ 5.100,00 referentes aos tributos municipais e de R\$ 20.000,00 referentes à Dívida Ativa e Juros e Multas de Dívida Ativa.

A Equipe Técnica apontou que a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO, bem como, que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Asseverou, ainda, que a LOA dispôs acerca das matérias definidas na legislação e atendeu ao princípio da exclusividade.

Ademais, pontuou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inc. VII, CF).

Registrou que a lei orçamentária e as leis de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (artigo 45, LRF).

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, **de acordo**, portanto, com o artigo 165, §7, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF.

Todavia, a SECEX constatou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (irregularidade classificada como **FB03**¹).

1. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anu-





Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.297.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.053.426,88
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 299.700,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.950.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 11.600.126,88

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

Ficou autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total das despesas, conforme artigo 4º da citada lei.

A série histórica da LOA, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica no quadro abaixo:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada – R\$	R\$ 18.000.000,00	R\$ 19.940.000,00	R\$ 22.400.000,00	R\$ 22.370.000,00	R\$ 25.477.100,00
Variação%	-	10,78%	12,33%	-0,13%	13,89%

2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada pelo Município foi de **R\$ 26.805.105,37**, exceto a intraorçamentária (**R\$ 1.307.608,44**), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

lação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.121.100,00	R\$ 27.285.912,44	113,12%
Receita Tributária	R\$ 1.180.500,00	R\$ 2.248.634,41	190,48%
Receita de Contribuições	R\$ 573.000,00	R\$ 1.091.645,20	190,51%
Receita Patrimonial	R\$ 465.000,00	R\$ 1.245.785,79	267,91%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 21.624.100,00	R\$ 22.486.361,59	103,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 244.500,00	R\$ 213.485,45	87,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.356.000,00	R\$ 2.330.521,86	171,86%
Alienação de bens	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.250.000,00	R\$ 2.330.521,86	186,44%
Operação de crédito	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 25.477.100,00	R\$ 29.616.434,30	116,24%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.622.100,00	-R\$ 2.811.328,93	107,21%
Deduções da receita tributária	-R\$ 5.100,00	-R\$ 99.855,12	1.957,94%
Deduções da receita patrimonial	-R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.587.000,00	-R\$ 2.669.984,51	103,20%
Deduções de outras receitas correntes	-R\$ 20.000,00	-R\$ 41.489,30	207,44%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 22.855.000,00	R\$ 26.805.105,37	117,28%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 585.000,00	R\$ 1.307.608,44	223,52%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.440.000,00	R\$ 28.112.713,81	119,93%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Essa receita efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), revela que a arrecadação foi **superior** ao quanto previsto (R\$ 22.855.000,00, exceto intraorçamentária), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 22.855.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 26.805.105,37
QER	B/A	1,172





2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R\$ 2.611.741,56** (dois milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 937.900,00	R\$ 1.695.245,15	64,90%
IPTU	R\$ 120.900,00	R\$ 302.345,79	11,57%
IRRF	R\$ 136.000,00	R\$ 313.749,17	12,01%
ISSQN	R\$ 461.000,00	R\$ 583.811,56	22,35%
ITBI	R\$ 220.000,00	R\$ 495.338,63	18,96%
Taxas	R\$ 229.500,00	R\$ 453.534,14	17,36%
Contribuição de Melhoria	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 145.000,00	R\$ 336.178,94	12,87%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 6.000,00	R\$ 28.208,03	1,08%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 136.000,00	R\$ 40.634,82	1,55%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 44.000,00	R\$ 57.940,48	2,21%
TOTAL	R\$ 1.506.400,00	R\$ 2.611.741,56	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

Merece destaque a relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas (já descontada a contribuição do FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **9,74%**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Tributária Própria	R\$ 0,00	R\$ 1.803.485,17	R\$ 2.070.531,37	R\$ 2.825.671,61	R\$ 2.611.741,56
% de Receita Tributária Própria	0,00%	8,85%	9,46%	10,98%	9,74%
% Média de RTP	7,81%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)





3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária (R\$ 1.212.231,13), foi de **R\$ 27.444.426,88**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 26.131.763,27**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela **aumento**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 15.563.335,09	R\$ 17.214.290,74	R\$ 18.281.703,06	R\$ 20.344.033,96	R\$ 21.733.658,60
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.298.982,61	R\$ 8.956.573,16	R\$ 10.057.622,29	R\$ 11.365.292,59	R\$ 12.319.188,32
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.176,37	R\$ 6.049,10	R\$ 123.039,75	R\$ 105.915,92	R\$ 89.721,25
Outras despesas correntes	R\$ 7.260.176,11	R\$ 8.251.668,48	R\$ 8.101.041,02	R\$ 8.872.825,45	R\$ 9.324.749,03
Despesas de Capital	R\$ 1.718.751,18	R\$ 2.361.818,63	R\$ 2.061.189,97	R\$ 1.686.843,86	R\$ 3.185.873,54
Investimentos	R\$ 1.656.394,79	R\$ 2.324.705,06	R\$ 1.730.782,82	R\$ 1.288.156,08	R\$ 2.812.774,45
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 62.356,39	R\$ 37.113,57	R\$ 330.407,15	R\$ 398.687,78	R\$ 373.099,09
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 472.405,43	R\$ 0,00	R\$ 742.475,72	R\$ 1.037.031,22	R\$ 1.212.231,13
Total das Despesas	R\$ 17.754.491,70	R\$ 19.576.109,37	R\$ 21.085.368,75	R\$ 23.067.909,04	R\$ 26.131.763,27
Varição - %		10,25%	7,71%	9,40%	13,28%

Fonte: Relatórios Técnicos (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou, ainda, que ao final do exercício restaram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 1.385.055,76**, sendo **R\$ 1.010.744,79** na modalidade Não Processados e **R\$ 374.310,97** Processados, conforme demonstrativo abaixo:





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 0,00	R\$ 1.010.744,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.010.744,79
	R\$ 0,00	R\$ 1.010.744,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.010.744,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 208.572,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.572,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 374.310,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.310,97
	R\$ 208.572,92	R\$ 374.310,97	R\$ 0,00	R\$ 208.572,92	R\$ 0,00	R\$ 374.310,97
	R\$ 208.572,92	R\$ 1.385.055,76	R\$ 0,00	R\$ 208.572,92	R\$ 0,00	R\$ 1.385.055,76

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar

3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada **R\$ 1,00** de despesa empenhada, **R\$ 0,052** foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 1.380.509,60
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 26.131.763,27
QIRP	A/B	0,052

3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há R\$ 2,219 de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 3.178.458,74
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 115.051,14
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 369.764,81
D	Total RP não Processados	R\$ 1.010.744,79
QDF	(A-B)/(C+D)	2,219

3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *superávit* financeiro, conforme cálculo abaixo:





A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.178.458,74
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.495.560,74
QSF	A/B	2,125

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 4.400.181,40**, correspondentes a **27,37%** da receita base de **R\$ 16.072.342,51**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, registrou que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R\$ 3.400.505,01**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.108.638,07**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **62,01%** da receita do referido fundo.

4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 3.827.056,55**, correspondentes a **23,81%** da receita base, em ações e serviços públicos de saúde. Cumprindo, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).





4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 12.026.180,65**, correspondentes a **53,08%** da **RCL** de **R\$ 22.656.656,97**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 743.607,52**, correspondentes a **3,28%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 12.769.788,17**, correspondentes a **56,36%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **60%**, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 1.164.000,00**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado exatamente esse valor que corresponde a **6,76%** da receita base de **R\$ 17.218.114,18**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido pela Constituição Federal.

Vale ressaltar que o gasto pelo Poder Legislativo fez o montante de R\$ 1.003.675,28 e, ao final do exercício a Câmara Municipal devolveu aos cofres do Executivo Municipal o montante de R\$ 160.324,72.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, inciso II e III, da CF.

4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de





Endividamento foi de **R\$ 0,00**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida, uma vez que a disponibilidade de caixa é maior que a Dívida Consolidada. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde alcançou o **escore 7,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	54,55	0	I	55,08	0,5	I	-0,96%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,30	1	I	-100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	1,90	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,40	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	3,80	1	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	2,30	1	I	1,20	1	I	91,66%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore





alcançado pela Prefeitura de Nova Monte Verde com relação às políticas públicas de Saúde foi de **7,5** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	9,35	0	I	17,54	0	I	-46,69%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	9,35	1	I	26,32	0	I	-64,47%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	88,79	1	I	65,79	1	I	34,96%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	5,59	1	I	11,19	1	I	-50,04%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	3,19	1	I	23,41	1	I	-86,37%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	3,19	0	I	6,44	0	I	-50,46%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,96	1	I	0,95	1	I	1,05%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	321,85	1	I	-100,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	31,92	0,5	I	32,19	0,5	I	-0,83%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	114,04	1	I	193,65	1	I	-41,11%

Portal do TCE

6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público





e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

Receita Própria Tributária – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

Despesa com Pessoal – representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

Investimentos – acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

Liquidez – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

Custo da Dívida – avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

Resultado Orçamentário do RPPS – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Nova Monte Verde, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.





Em 2017, o Município de Nova Monte Verde atingiu a **43ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa GESTÃO EM DIFICULDADE, conforme se verifica no quadro abaixo:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,52	0,26	0,77	0,61	0,00	0,65	0,50	82
2014	0,58	0,23	0,73	0,86	0,00	0,62	0,54	78
2015	0,58	0,42	1,00	0,61	0,00	0,64	0,59	74
2016	0,64	0,60	1,00	0,36	0,00	0,79	0,60	69
2017	0,65	0,20	1,00	0,55	0,00	0,72	0,55	43

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único da LRF.

Contudo, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme apontado pela Equipe Técnica, não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF, configurando a irregularidade **DB08²**.

7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o artigo 49 da LRF.

² Não foram enviados os comprovantes de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017. - DB08





Por outro lado, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o artigo 48 da LRF, configurando dessa forma a irregularidade **DB08³**.

Ainda, consta que os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.

7.3. Conselhos

A Equipe Técnica informou que na Lei Municipal nº 873/2016, que trata da LOA para o exercício de 2017, foram previstos os seguintes recursos orçamentários aos Conselhos Municipais:

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde: R\$ 12.000,00;
- Manutenção do Conselho Tutelar: R\$ 38.000,00;
- Manutenção do Conselho Municipal do Setor Prod. CMDRS: R\$ 21.000,00;
- Manutenção do Conselho da Educação: R\$ 12.500,00.

Por fim, a Equipe Técnica informou que em relação à infraestrutura oferecida para funcionamento dos conselhos e fornecimento de informações e documentos aos respectivos conselhos, não há evidências a serem relatadas, considerando que não foi realizada auditoria "in loco".

³ Não foram encaminhados os comprovantes de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 4º e 5º bimestres de 2017. - **DB08**





7.4. Conselhos Tutelares

Segundo a Equipe Técnica, o Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Municipal nº 708/2014, que prevê regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Ademais, consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

7.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Consta, no Relatório Técnico, que o Chefe do Poder Executivo **encaminhou** a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº. 36/2012 – TCE/MT-TP.

7.6. Outros Aspectos Relevantes

De acordo com o Relatório Técnico, houve inconsistência nos demonstrativos contábeis atinentes à divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso, configurando a irregularidade **CB02**⁴.

8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 3 (três) irregularidades nas Contas Anuais de Governo do

4 1) **CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02**. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é deficitário em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de superávit no valor de R\$ 145.504,51. - **CB02**





Município de Nova Monte Verde, exercício de 2017, imputadas a Sra. **Beatriz de Fatima Sueck Lemes**, Prefeita Municipal, abaixo transcritas:

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é deficitário em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de superávit no valor de R\$ 145.504,51. - Tópico – 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foram enviados os comprovantes de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.2) Não foram encaminhados os comprovantes de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 4º e 5º bimestres de 2017. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Responsável foi devidamente citada, mediante o Ofício nº 676/2018, para apresentar justificativas acerca das irregularidades detectadas, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa da Prefeita foi protocolizada tempestivamente neste Tribunal (Doc. Nº 113773/2018), em 26/06/2018.

No que tange à alegada divergência por fonte e destinação de recurso entre o valor do saldo final do exercício de 2016 e o saldo referente a abertura do exercício de 2017 (**irregularidade 1.1 CB 02**), a Gestora alegou, em síntese, que não houve manipulação das informações e que durante o exercício de 2017, este TCE-MT, por meio das “Regras de validação para 2018”, implantou a CON83-09 (descrição





técnica), a qual restringe essa inconformidade a partir da “CARGA INICIAL DE 2018”.

A SECEX concluiu pela manutenção da irregularidade, uma vez que foram detectadas divergências em praticamente todas as fontes de destinação de recurso, gerando inconsistência dos demonstrativos contábeis. Ademais, asseverou que não foram apresentadas provas robustas capazes de desconstituir a irregularidade apontada.

No que concerne à alegada ausência de comprovação da realização de audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017 (**irregularidade 2.1 DB 08**), a Gestora afirmou que foram realizadas as supracitadas audiências públicas. Para comprovar sua afirmação, acostou aos autos os comprovantes da realização das Audiências Públicas referente ao 2º e 3º Quadrimestres, que contemplam o 2º Semestre de 2017.

A Equipe Técnica, após análise da defesa e diante da juntada dos documentos ausentes, concluiu que a irregularidade não ficou configurada.

No tocante ao **apontamento 2.2 (DB 08)**, relativo ao alegado não encaminhamento dos comprovantes de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 4º e 5º bimestres de 2017, a Responsável alegou que os supracitados Relatórios foram publicados e encaminhados nas Cargas Mensais do APLIC de Out./17 e Dez./17, respectivamente.

A SECEX, em face dos esclarecimentos prestados pela Defendente, bem como diante da juntada dos documentos ausentes, concluiu que a irregularidade não ficou configurada.

Em relação ao **apontamento 3.1 (FB 03)**, relativo à alegada abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente, a Gestora afirmou, em síntese, que os créditos foram abertos por meio dos Decretos n. 110/2017, n.165/2017 e n. 174/2017, por conta de tendência e excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.053.426,88, conforme demonstrado no Relatório Técnico elaborado pela Equipe técnica como anexos, extraídos





do Sistema APLIC 2017.

A Equipe Técnica em análise, concluiu que, de fato, no exercício de 2017, houve excesso de arrecadação que autorizariam a abertura de créditos adicionais, contudo, ressaltou que a Gestora não comprovou que houve excesso de arrecadação na **Fonte 24** de Convênio, razão pela qual, manifestou-se pela permanência da irregularidade.

9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação nº 547/LCP/2018, publicado em 12/09/2018 no Diário Oficial de Contas, edição 1439.

A Gestora, tempestivamente, apresentou suas alegações finais (Protocolo nº 181270/2018), repisando os argumentos expostos em sua defesa.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer 3.736/2018**, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se, em consonância com a Equipe Técnica e concluiu pela emissão de **Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Monte Verde, exercício de 2017**, sob a gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, com recomendações.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 23 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁵

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

5 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

